**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.306/2015**

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DA ÁREA URBANA E PARTES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA, GRANIZOS – 1.3.2.1.3”.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUATEMI-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município e pelo IncisoVIdo artigo8ºda Lei Federal nº.12.608, de 10 de abril de 2012,

**I – CONSIDERANDO** que na tarde do dia 07 de setembro de 2015, foi registrado ventos de 70 km por hora, intensa precipitação de granizos que atingiu partes das áreas urbana e rural do município, com inicio por volta das 14:30 horas e se prolongando até as 15:00 horas do mesmo dia, causando danos humanos e materiais;

**II- CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos houve danificação de imóveis privado e públicos nas áreas urbana e rural do município;

**III- CONSIDERANDO** a forte chuva acompanhada de granizo que atingiu o município;

**IV- CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a ordem publica e a paz social, visando amenizar os danos e prejuízos por ora acumulados e;

**V- CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por tempestade local/convectiva (IN/MI nº 001/2012, de 30 de agosto de 2012), com vendaval, raios, chuva intensa e granizo, COBRADE 1.3.2.1.3, no Município de Iguatemi-MS, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

**Parágrafo único**. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva, Granizos – 1.3.2.1.3.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.**Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.**De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:**Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.**A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

**Art.6º.**De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art.7º.**Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.8º.**Este Decreto entra em vigor a contar de sete de setembro do ano de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal